

**DECRETO Nº 18.546, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.**  
**PUBLICADO NO DOE Nº 187, DE 02/10/2019.**

Altera o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual, tendo em vista o Ofício GSF nº 754/2019 de 04 de setembro de 2019, registrado sob AP.010.1.006038/19-75 e considerando a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual, procedendo às adequações necessárias,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O Art. 1147, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido dos §§ 6º, 7º, 8º e 9º, com a seguinte redação:

“Art. 1.147 .....

§ 6º A não aplicação do regime de substituição tributária de que trata o inciso III do *caput* fica condicionada à concessão de regime especial nos termos do § 7º deste artigo.

§ 7º O regime especial disporá sobre o prazo e as condições para sua fruição, e será conferido, caso a caso, devendo ser solicitado previamente, pelo interessado, ao Secretário da Fazenda, em requerimento Anexo III, protocolizado no órgão fazendário, observado o disposto no § 9º deste artigo.

§ 8º Nas entradas destinadas aos estabelecimentos industriais a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo, o remetente indicará no campo Informações Complementares a expressão: Dispensa de Retenção do ICMS na Fonte/Regime Especial nº \_\_\_\_\_/Port. GSF nº \_\_\_\_\_.

§ 9º Não será concedido regime especial ao contribuinte que se enquadrar em quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 247 e 776 deste Decreto.(NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 02 de outubro de 2019.

**GOVERNADOR DO ESTADO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**SECRETÁRIO DA FAZENDA**